



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DE VISITA CORREICIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE PORTO CALVO – ALAGOAS**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às 10h, compareceu, em Visita Correicional Ordinária, à Vara do Trabalho de Porto Calvo, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no exercício das funções de Presidente e Corregedor, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Sóstenes Nascimento de Lima, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recebido pelo Dr. Laerte Neves de Souza, Ex.mo Sr. Juiz Titular da Vara, pela Dr.a Malba Maria Ramos Araújo, Diretora de Secretaria, e pelos demais servidores. Registre-se, nesta ata, a presença do Assessor de Gabinete do Desembargador Nova Moreira, Dr. José Horácio Paes de Lira Neto, dos advogados José Alexandre Gois dos Santos e Jamison de Moura Lima e dos sindicalistas Josival Vicente Melo e Aldiran do Nascimento Silva, respectivamente presidente e tesoureiro do Sindicato dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 2

Trabalhadores Rurais de Porto Calvo, além de Amaro Olívio da Silva e Maria Júlia da Silva, respectivamente, suplente de presidente e tesoureira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matriz do Camaragibe. Registre-se, ainda, que o Secretário da Corregedoria, o Assistente Especializado e o Assistente Chefe do Setor de Estatística, compareceram à vara no dia vinte e seis de setembro do corrente ano a fim de realizarem os trabalhos preliminares da Correição. Logo ao chegar, o Sr. Corregedor vistoriou as instalações da vara, localizada na Rua do Oity, n.º 20, Porto Calvo - AL. Em seguida o Sr. Corregedor passou a examinar o demonstrativo dos dados estatísticos da vara, os quais foram colhidos dos boletins estatísticos periódicos e de diversos relatórios fornecidos pelo sistema informatizado de movimentação processual do TRT da 19ª Região, além de informações coletadas “in loco” quando da visita preliminar de correição. Passou, então, o Sr. Corregedor a fazer as seguintes

DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS: 01. que a Diretora de Secretaria busque utilizar a ferramenta do sistema informatizado denominada “Processos em Aberto”, a qual lista os processos em tramitação na Vara, como forma de gerenciamento da precisão e consistência das movimentações lançadas no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 3

sistema; **02.** que os Magistrados utilizem a penhora “on line” (BACEN-JUD), como meio de constrição judicial preferencial, com o objetivo de minimizar os entraves decorrentes das imperfeições das leis de execução de créditos trabalhistas em vigor, visando a acelerar a prestação jurisdicional na fase de execução; **03.** que as páginas em branco de todos os processos trabalhistas sejam inutilizadas com as palavras “EM BRANCO”, escritas com letras bem visíveis, a mão ou a carimbo, com a indicação do nome, rubrica e cargo do funcionário responsável, podendo este optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha, conforme disposto no art. 18 e 20, parágrafo único do Provimento n.º 002/95, com a nova redação dada pelo Provimento n.º 002/2002, ambos desta Corregedoria; **04.** que seja dada atenção à devida celeridade na tramitação dos processos, evitando-se grande lapso de tempo entre a prática dos atos e a sua conclusão ao juiz, ou entre a determinação deste e o seu cumprimento; **05.** que aos relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado de acompanhamento de processos sejam estendidos o mesmo tratamento e formalidades inerentes aos livros que substituíram, observando-se o que determinam os artigos 26 a 28 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 4

Provimento 02/95, devendo as folhas serem numeradas, os relatórios devidamente assinados pelos respectivos juízes e servidores signatários, sendo extraídos e colacionados diariamente, constando, inclusive os respectivos termos de abertura e encerramento de exercício; **06.** que sejam dedicados maiores cuidados quando do recebimento dos processos baixados do TRT para cumprimento de diligência, dotando-os da necessária prioridade de tramitação, devendo-se atentar para a conveniência de se lavrar certidão, onde conste a data de recebimento dos autos na Vara, com o fim de possibilitar o cômputo do prazo de cumprimento da diligência; **07.** que os magistrados envidem esforços no sentido de que todas as sentenças condenatórias em pecúnia sejam proferidas de forma líquida, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral registrada em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007; **08.** que sejam dedicados maiores cuidados quando da numeração de páginas dos autos e abertura de novos volumes, observando-se para tanto o que dispõem os artigos 16 e 17 do Provimento 02/95, lançando-se na capa dos autos a quantidade de volumes, devendo-se evitar rasuras, uso de corretivo líquido e erros de numeração, e, quando necessária esta, que seja expedida certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 5

relatando o fato, de forma a se preservar a segurança dos atos processuais; **09.** que a secretaria da vara vele pela juntada das peças processuais em ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral registrada em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007; **10.** que todos os magistrados titulares e substitutos se abstenham de disponibilizar na “internet”, no sítio do Tribunal, a íntegra de sentenças proferidas, antes da intimação das partes, ressalvada a hipótese da súmula 197 do TST; **11.** que os magistrados e servidores utilizem exclusivamente papel timbrado, próprio da instituição, quando da confecção de documentos oficiais, especialmente as atas de julgamento; **12.** que a Secretaria da vara, nas hipóteses de alteração da data previamente designada para a audiência de julgamento, intime as partes da sentença proferida, a fim de que finde a sua natural insegurança no tocante ao prazo para interposição de recurso. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Iniciada a sessão, o Sr. corregedor em exercício teceu comentários sobre o procedimento da correição, definindo-a como forma de aferir resultados da vara, buscando detectar gargalos e oferecendo dados que sirvam de subsídio para um melhor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 6

gerenciamento da unidade. Passou a palavra então ao secretário da corregedoria para apresentação dos dados. Terminada a apresentação, deixou registrada a sua satisfação por estar naquela unidade e rendeu elogios ao juiz titular pela forma como conduz os trabalhos, afirmando ser um juiz que dignifica a magistratura. Deu parabéns a todos pelo bom desempenho constatado, acrescentando que cada vara trabalhista tem peculiaridades e limitações que lhe são próprias, independentemente da semelhança no objeto das reclamações trabalhistas propostas. Observou predominar, no caso desta jurisdição correicionada, as relações de trabalho rural. Falou que os servidores e magistrados têm o dever de bem desempenhar as suas atividades e que mesmo a vara sendo merecedora de elogios, a prestação jurisdicional trabalhista ainda é deficiente em face de outros fatores, inclusive a conjuntura econômica. Teceu comentários sobre a dificuldade da execução dos créditos trabalhistas, reputando-a como o “*nó górdio*” do processo do trabalho. Afirmou que a efetividade da prestação jurisdicional materializa-se na entrega do valor devido ao credor e que os juízes vivem angustiados por nem sempre conseguirem alcançar este desiderato, principalmente por conta da dificuldade em se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 7

encontrar bens passíveis de constrictão. Comentou sobre o princípio constitucional da prestação jurisdicional rápida e justa, inserido na Carta Magna por meio da emenda 45/2004, manifestando-se desacreditar que as leis processuais sejam suficientes para resolver o problema da entrega da prestação jurisdicional, mormente pelas peculiaridades do processo de execução trabalhista, que, na prática, impedem a rapidez na efetiva entrega da prestação jurisdicional. Solicitou a colaboração dos advogados para auxiliar o juiz nesta difícil tarefa, fornecendo-lhes meios práticos para abreviar a execução dos créditos trabalhistas. Exortou os servidores a trabalharem com afinco a fim de melhorarem cada vez mais os serviços prestados à sociedade e colocou-se à disposição para quaisquer dúvidas, críticas ou sugestões. Franqueou a palavra. Dada a ausência de manifestações, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Vice-Presidente, em exercício das funções de Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como, para que seja a presente, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo Fls. 8**

presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei, entregue ao Ex. mo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho em epígrafe.

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício das funções
de Presidente e Corregedor

JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA

Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE

Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO

Assistente Chefe – Setor de Estatística